PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 06 de novembro de 2025 | Ano XX | Edição 2224 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 46
CISBRA 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 20251230/2025 - ARLENE APARECIDA DE SOUZA LIMA

Proc. 20251107/2025 - CAMPODORO ALIMENTOS LTDA

Proc. 00965/2024 - ELIZABETE FERRARI NEGRAO DE ARAUJO

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251507/2025 - MUNICIPIO DE AMPARO - AIF nº 0561, AIP nº 1349

Proc. 20251486/2025 - COMERCIO 05 ESTRELAS BEBIDAS E ALIMENTOS – AIF n°0607, AIP n°1438

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251507/2025 - MUNICIPIO DE AMPARO -TRM – 001-A nº 2486

Proc. 20251486/2025 - COMERCIO 05 ESTRELAS BEBIDAS E ALIMENTOS – -TRM – 001-A nº 2525

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 06 de Novembro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO RH - Nº 238/2025

Autorizado no Processo Administrativo nº 00908/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) ELAINE CRISTINA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

INSTRUMENTO RH - Nº 239/2025

Autorizado no Processo Administrativo nº 00908/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E SR(A) ANA PAULA DE GODOY, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PEB I CONTRATADO - LEI MUNICIPAL 3.847/2015 E Art. 37, IX, C.F.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Credenciamento nº: 004/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, arranjo aberto ou fechado, visando a concessão de vale alimentação aos servidores da Prefeitura de Amparo/SP e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, com taxa de administração a custo zero, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

A empresa PROSPERA Instituição de Pagamento S.A. apresentou impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2025, questionando o item 5.14, alínea "c", que trata da comprovação da qualificação econômico-financeira exclusivamente por meio de índices contábeis (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento). A impugnante defende a inclusão da possibilidade alternativa de comprovação por capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo citado pela impugnante dispõe que a Administração "poderá" estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. O uso do verbo "poderá" deixa claro que se trata de faculdade da Administração, e não de obrigação.

Assim, o fato de o edital ter previsto apenas a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis objetivos (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento) não representa omissão ou irregularidade, tampouco afronta aos princípios da isonomia e da competitividade. A utilização de índices financeiros extraídos das demonstrações contábeis é forma amplamente reconhecida e suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, conforme prevê o caput do mesmo artigo 69. Trata-se de critério técnico, mensurável e isonômico, que permite comparabilidade entre os participantes e garante que apenas empresas com condições financeiras adequadas assumam as obrigações decorrentes do credenciamento.

Ademais, a exigência de índices contábeis não restringe a competitividade, mas assegura maior segurança administrativa e proteção ao erário, evitando a contratação de empresas com indícios de desequilíbrio econômico-financeiro. Cumpre destacar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração discricionariedade técnica para definir os critérios de habilitação econômico-financeira mais adequados ao objeto e à complexidade da contratação, desde que proporcionais, o que foi devidamente observado neste certame.

Dessa forma, o item 5.14, alínea "c", do edital encontra-se plenamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo que se falar em irregularidade ou necessidade de retificação. Ante o exposto, indeferimos a impugnação apresentada pela empresa PROSPERA Instituição de Pagamento S.A., mantendo inalteradas as disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2025.Ante o exposto, **indeferimos a impugnação apresentada pela empresa PROSPERA Instituição de Pagamento S.A.**, **mantendo inalteradas as disposições** do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Amparo, 05 de novembro de 2025.

Matheus Canteiro Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Credenciamento nº: 004/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, arranjo aberto ou fechado, visando a concessão de vale alimentação aos servidores da Prefeitura de Amparo/SP e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, com taxa de administração a custo zero, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

A empresa LIVPAY – Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. apresentou impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2025, questionando dispositivos relativos à divulgação de materiais publicitários, à ausência de vedação expressa a benefícios indiretos (bônus, prêmios, descontos e cashbacks) e à não obrigatoriedade de emissão de novos cartões aos servidores.

Quanto ao primeiro ponto, observa-se que o edital já estabelece procedimento administrativo para o recebimento e encaminhamento das demandas e comunicações pelas credenciadas, a ser realizado por meio do Departamento de Gestão de Pessoas (RH), conforme item 9.2. Tal fluxo assegura o controle e o acompanhamento das ações vinculadas ao programa, sendo desnecessária qualquer alteração no edital, que já prevê o trâmite interno de supervisão pela Administração Municipal.

No tocante à alegada ausência de vedação expressa a vantagens não relacionadas à alimentação, importa destacar que o Termo de Referência do edital determina que a execução do objeto observará a Lei Federal nº 14.442/2022, a qual, em seu artigo 3º, §2º, inciso IV, veda a oferta de qualquer vantagem ou benefício de natureza diversa da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Assim, o edital já se encontra plenamente alinhado à legislação federal vigente, sendo desnecessária a inclusão de cláusula específica que apenas repetiria comando legal.

Por fim, quanto ao pedido de obrigatoriedade de emissão de novos cartões a todos os servidores, não há respaldo legal para a exigência pretendida. A legislação aplicável não impõe tal medida, e o edital já garante isonomia e liberdade de escolha entre as credenciadas, assegurando tratamento igualitário a todos os participantes e a todos os beneficiários.

Diante do exposto, **indeferimos integralmente a impugnação apresentada pela empresa LIVPAY – Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda**., considerando que o edital já se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022 e contempla mecanismos adequados de fiscalização, isonomia e observância da finalidade alimentar do benefício.

Amparo, 06 de novembro de 2025.

Matheus Canteiro Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 913/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 087/2025
Recorrente: Oro Biotecnologia LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Oro Biotecnologia LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 087/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atender o Departamento de Defesa e Bem Estar Animal, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 14/10/25, às 09h e foram cadastrados 10 licitantes, sendo que para os itens 27, 28, 29 e 30, todas os participantes (inclusive a recorrente) foram desclassificados, pois ofertaram valores para os itens acima do estimado pela Administração; ato contínuo, a recorrente manifestou intenção de recorrer, conforme o contido na ata da sessão, arquivo **id.572866**.

Em suas razões, a recorrente aduz em síntese que apresentou proposta em estrita observância ao edital e aos prazos, ofertando o menor preço para os itens 27, 28, 29 e 30, afirmando que sua proposta não ultrapassa o valor referencial constante do edital/ata. Requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.572867**.

Não foram apresentadas contrarrazões pelos demais licitantes.

O pregoeiro, por sua vez , manifesta pela improcedência do recurso, esclarecendo que os valores apresentados pela recorrente estão substancialmente superiores ao estimado pela Administração. Afirma ainda que, de acordo com o item 15.9 do edital, o valor estimado ou máximo aceitável possui caráter sigiloso, sendo de acesso restrito aos órgãos de controle, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que afasta qualquer alegação de irregularidade quanto à ausência de divulgação prévia desses valores, conforme o contido no arquivo **id.572868**.

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final decido.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pois bem, em análise a proposta apresentada pela recorrente, os preços finais dela são: item 27 R$ 236,86; item 28 R$ 257,76; item 29 R$ 405,75; e item 30 R$ 217,99. E de fato, como muito bem apontou o Pregoeiro, estes valores estão bem acima dos valores médios aferidos pela Administração na fase interna (item 27 R$43,46; item 28 R$62,06; item 29 R$87,65; e item 30 R$40,15)), conforme quadro comparativo constante no certame (**id.417774**).

Sobre o assunto, a Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59, inciso III: "***Art. 59. Serão desclassificadas as propostas*** *que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou* ***permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação****; (...)"* (grifei).

No caso em estudo, os preços ofertados pela recorrente estão, *em média, 391% acima do estimado na licitação*, o que é absolutamente inaceitável e incorrigível pela via da diligência. Por outro lado, em análise ao quadro comparativo de preços para formação dos valores estimados, não foi observada tamanha discrepância, o que indica possível contradição entre o que foi cotado e o que se pretende adquirir.

É possível ainda ocorrência de fatores pontuais de mercado devido a variação de moeda, importação, encargos aduaneiros, disponibilidade de mercado etc., mas de qualquer forma, não é possível em hipótese alguma a aceitação dos itens nos preços ofertados pela recorrente ou por qualquer outra licitante, cujo valores estejam significativamente acima daqueles estabelecidos pela Administração.

Quanto a possibilidade de que os valores estimados na licitação tenham caráter sigiloso, o edital traz expressamente a possibilidade, conforme o constante na cláusula 15, item 15.9.: "*15.9. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação,* ***possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo*** *e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação está fundamentado em justificativa constante no processo licitatório*." (grifei).

Aliás, tal disposição está absolutamente em consonância com o estabelecido no art. 24 da Lei Federa de nº 14.133/21: "*Art. 24. Desde que justificado,* ***o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas****, e, nesse caso: (...) I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; (...)"* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalmente, importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade,* ***da moralidade****, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****,* ***da vinculação ao edital****,* ***do julgamento objetivo****, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da moralidade, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso apresentado pela licitante Oro Biotecnologia LTDA e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter sua desclassificação para o mencionado certame e inalterada a decisão do Pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Determino, outrossim, que o titular da Secretaria solicitante seja cientificado da presente decisão, e que no caso de reencaminhar nova solicitação de licitação para os mesmos itens, reavalie as condições e descrições técnicas – em especial aqueles objeto do presente recurso – visando identificar eventuais incorreções e promovendo os ajustes necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 04 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 04/11/2025 09:53

Código: fd03b14f-d92a-40f7-be5c-ab5459250a79

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 376/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Concorrência eletrônica de nº 001/2025
Recorrentes: Spalla Eng. LTDA e Ponto Forte Constr. e Empre. LTDA
Interessado: Ideal Service Construtora LTDA
Recorrido: Agente de contratação

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Spalla Engenharia LTDA e Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, no âmbito da licitação concorrência eletrônica de nº 001/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 8/10/2025, às 09h e foram cadastrados 14 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação. Inicialmente, a licitante mais bem classificada foi a recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, sendo que ela foi inabilitada após o parecer técnico elaborado pelo engenheiro do município indicar desconformidade em relação às exigências estabelecidas no certame (*não atendimento do exigido na cláusula 6.6., 6.6., b.1. e 6.7.*).

Na sequência, iniciou o prazo para entrega dos documentos de habilitação e análise de conformidade da próxima licitante classificada (CRM Construtora LTDA), contudo, ela não entregou os respectivos documentos, restando inabilitada. Em prosseguimento, iniciou o prazo para entrega dos documentos de habilitação e análise de conformidade da próxima licitante mais bem classificada (Ideal Service Construtora LTDA), a qual, foi considerada habilitada pelo engenheiro do município, como também pelo agente de contratação, conforme o constante nos arquivos **id.553697** e **id.565965**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ato contínuo, as licitantes Spalla Engenharia LTDA e Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA manifestaram intenção de recorrer, sendo que a primeira em relação a habilitação da licitante Ideal Service Construtora LTDA e a última atinente a sua inabilitação no certame.

Em tempo, ambas apresentaram as razões recursais, sendo que a recorrente Spalla Engenharia LTDA aduziu suscintamente que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, composições de mão de obra com valores abaixo do definido na convenção coletiva, estando em desconformidade com as exigências estabelecidas no certame. Requer ao final, a procedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.565967**.

Por outro lado, a recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA aduziu sucintamente que apresentou diversos documentos relativos à sua qualificação técnica operacional (*atestados e acervos*) e que eles indicam atendimento aos requisitos exigidos. Quanto o hidrojateamento quente, aduz que tal exigência não detém respaldo técnico e jurídico e que na planilha não há especificação sobre se em água quente ou fria; já em relação a simultaneidade, afirma que restou demonstrado o atendimento através dos atestados apresentados. Requer ao final, a procedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.565969**.

Em contrarrazões a respeito do recurso apresentado pela recorrente Spalla Engenharia LTDA, a licitante Ideal Service Construtora LTDA aduz suscintamente que os valores constantes na planilha de custos apresentada por ela estão em conformidade com a planilha orçamentária fornecida pelo município e considerou todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios exigidos pela norma coletiva da categoria profissional, atendendo as normas aplicáveis; afirma ainda que o recurso apresentado tem apenas o objetivo de tumultuar o certame. Requer ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.565966.**

Já em relação ao recurso interposto pela recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, a licitante aduz suscintamente em suas contrarrazões, que a recorrente não atendeu aos requisitos exigidos no certame a respeito das exigências de qualificação técnica; menciona em destaque os pontos que demonstram os desatendimentos das exigências, sendo: *i)* recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante; *ii)*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

recuperação de reservatório de água metálico; *iii)* limpeza com hidrojateamento de água quente; e *iv)* comprovação da simultaneidade.

Por outra perspectiva, quanto ao desconto superior a 25%, aduz que a recorrente não demonstrou a exequibilidade e, além disso, aponta que ela apresentou planilha indicando encargos para remuneração de mão de obra da categoria mensalista, enquanto o certame define os encargos para mão de obra na categoria de horista. Requer ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.565968**.

Em contrapartida, o engenheiro da municipalidade (*engenheiro civil pertencente ao quadro efetivo*) encaminhou parecer técnico a respeito dos recursos apresentados, opinando pela improcedência de ambos. Sobre o recurso interposto pela recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, afirma que após análise pormenorizada nos documentos de habilitação, foi possível confirmar que ela deixou de atender as exigências relativas à recuperação estrutural de estrutura metálica (*lixamento, soldas e fundo antioxidante*), sendo que os atestados e acervos apresentados não comprovam a execução destes objetos.

Sobre a exigência a relativa de recuperação de reservatório de água metálico, afirma que os documentos apresentados indicam apenas troca, limpeza, fornecimento e instalação, não havendo menção sobre manutenção, contudo, reforça que há relevante diferença técnica; até porque, segundo ele, a manutenção implica na comprovada demonstração de expertise tanto da empresa como do profissional técnico, onde se emprega mão de obra treinada e especializada para tal finalidade, envolvendo por, exemplo, trabalho confinado, em altura e com produtos químicos.

No que se refere a exigência de comprovação de limpeza com hidrojateamento de água quente, afirma que os documentos técnicos apresentados pela recorrente indicam apenas hidrojateamento de água fria, sendo que o edital exige expressamente a comprovação de hidrojateamento de água quente (*se referem a tecnologias distintas*) e que tal exigência se encontra justificada. No tocante a comprovação de simultaneidade, afirma que realizou análise detalhada nos atestados e acervos apresentados pela recorrente, mas não comprovam a realização de serviços simultâneos na forma exigida na licitação, ainda que similar.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já no tocante ao desconto superior a 25% da proposta em relação ao valor estimado (*art. 59 § 4º da Lei de nº 14.133/2021*) entende que de fato infere na sua inexequibilidade, pois os encargos sociais aplicáveis a mão de obra na categoria mensalista difere da categoria horista, sendo que o exigido no certame refere-se especificamente a mão de obra na categoria horista.

Por fim, quanto ao recurso interposto por Spalla Engenharia LTDA, afirma que deve ser afastado, pois a licitante Ideal Service Construtora LTDA, não aplicou desconto no item de mão de obra em sua planilha como afirmado pela recorrente, devendo esta última ser considerada habilitada para o certame.

A manifestação técnica pelo engenheiro civil do município se encontra junto ao arquivo **id.599565**.

Outrossim, o agente de contratação manifestou pela improcedência dos recursos, na medida que restou demonstrado em parecer técnico detalhado elaborado pelo engenheiro do município o desatendimento dos mencionados requisitos de habilitação pela recorrente Ponto Forte e, além disso afirma que o recurso apresentado pela recorrente Spalla Engenharia, é infundado e não implica na regularidade do certame, conforme o contido no arquivo **id.572429**.

A licitante CRM Construtora LTDA não juntou documentos de habilitação como também não manifestou intenção de recorrer e, portanto, não será objeto da presente decisão.

É o resumo do essencial.

Preliminarmente, afasto os apontamentos relacionados a não comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, na medida que este apontamento não foi suscitado na plataforma pelo agente de contratação, licitantes ou mesmo foi imposto expressamente este encargo para a comprovação quanto a viabilidade da proposta.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Evidentemente, as propostas comerciais com descontos superiores ao limite legal, podem ensejar a desclassificação do licitante, porém, para que isso ocorra, é necessário que seja oportunizado a demonstração de sua efetividade, conforme expressa o art. 59, § 2º e § 4º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração**; (...) § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas **ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (...) **§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**. (...)*" (grifei).

No caso em análise, tal demonstração não foi exigida pela Administração, até porque a recorrente foi considerada inabilitada por desatendimento à requisitos de habilitação técnica, assim, sequer há razão para exigir da licitante este ônus neste momento. Além disso, seria ineficaz, na medida que uma vez inabilitada por desatendimento em relação a qualificação técnica, a eventual comprovação de exequibilidade não tem potencial para superar as deficiências ou inobservâncias relativas à qualificação técnica.

Outrossim, não foram arguidas pelas recorrentes questões preliminares, de ordem ou ainda de nulidade, assim, passo para fundamentação e decisão.

Pois bem, o recurso apresentado por Spalla Engenharia LTDA improcede de plano. Em análise nos documentos relacionados a proposta comercial da licitante Ideal Service Construtora LTDA, nota-se que consta as despesas relacionadas aos encargos sociais básicos e àqueles atinentes aos demais benefícios (leis sociais).

Nota-se ainda a devida composição de custos inerentes aos benefícios e despesas indiretas (BDI), assim como o custo de mão de obra de cada profissional, conforme o constante dos documentos relacionados no arquivo **id.555187**. Assim, não se observa equívocos ou irregularidades na proposta apresentada pela licitante, sendo desnecessário o aprofundamento argumentativo a este respeito, até porque seria inevitavelmente repetitivo.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em relação ao recurso apresentado por Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA, nota-se que o seu inconformismo se refere essencialmente quanto a conclusão (*pelo engenheiro e agente de contratação*) do não atendimento dos requisitos técnicos que resultou em sua inabilitação; segundo ela, tais requisitos foram atendidos.

Porém, em análise aos argumentos contidos nas razões recursais, assim como nos documentos técnicos de habilitação, indicam o contrário.

Quanto as exigências relativas à qualificação técnica operacional, o edital em sua cláusula 6.6. e subitens, estabelecem: "***6.6. Qualificação Técnica Operacional***. *a) Apresentar registro ou inscrição de pessoa jurídica, em nome da licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com prazo de validade em vigor. b) Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove a execução de manutenção predial, sendo: •Troca de cobertura e recuperação de coberturas;* • ***Recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante; • Recuperação de reservatório de água metálico***; • *Manutenção e operação contínua de instalações hidro sanitárias, sistema de alarme combate a incêndio;* • ***Limpeza com hidro jato de água quente***; • *Execução de pintura Epóxi em massa, inclusive preparo;* • *Manutenção de rede de Gás GLP;* • *Instalação de piso tátil de PVC e Concreto*. ***b.1) Os atestados comprobatórios de desempenho apresentados deverão comprovar a simultaneidade de serviços de manutenção, conservação, recuperação ou pequenos serviços de engenharias resultantes da somatória de no mínimo 20 (vinte) requisições executadas simultaneamente***" (grifei).

No que concerne as exigências relativas à qualificação técnica profissional, o edital em sua cláusula 6.7. e subitens, estabelecem: ***"6.7. Qualificação Técnica Profissional***. *a) Apresentar registro ou inscrição profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com prazo de validade em vigor. b) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em nome*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, mediante apresentação da Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução dos seguintes serviços de maior relevância técnica, compatíveis com o objeto, para manutenção predial: • Troca de cobertura e recuperação de coberturas; • **Recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante; • Recuperação de reservatório de água metálico**; • Manutenção e operação contínua de instalações hidro sanitárias, sistema de alarme combate a incêndio; • **Limpeza com hidro jato de água quente**; • Execução de pintura Epóxi em massa, inclusive preparo; • Manutenção de rede de Gás GLP; • Instalação de piso tátil de PVC e Concreto. c) O(s) profissional (is) detentor(es) do Atestado de Capacidade Técnica apresentado no subitem 6.7, alínea "b" deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante, enquadrado(s) em uma das seguintes situações: (...)."* (grifei).

Por outro prisma, analisando a indicação dos itens de maior relevância (*em destaques*), nota-se que todos estão bem acima do limite legal mínimo para sua exigência (*igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação*) e, além disso, há no processo de licitação (*inclusive do termo de referência e no estudo técnico preliminar*) as justificativas que sustentam sua pertinência.

Sobre a pertinência da mencionada exigência, o art. 67, incisos de I a VI e § 1º da Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece: "***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional*** *será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso,* ***detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação****; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso,* ***que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior****, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,* ***bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos****; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. ***§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação****. (...)"* (grifei).

Nota-se, portanto, que as exigências contidas no edital estão em plena consonância com o estabelecido expressamente na legislação regência, não havendo quaisquer irregularidades a este respeito.

Para além disso, uma vez definidas as regras para atendimento dos requisitos de habilitação, a sua observância se torna obrigatória tanto para o Poder Público como para todos os licitantes, sob pena – no caso de sua inobservância – haver a indevida relativização de comandos e princípios fundamentais condutores do processo de licitação como, por exemplo, o do julgamento objetivo, o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório, o da impessoalidade, entre outros.

No caso em exame, o engenheiro do município já havia considerado a recorrente inabilitada pelo não atendimento dos requisitos relacionados a qualificação técnica operacional e profissional em relação aos seguintes serviços considerados fundamentais: **recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante; * recuperação de reservatório de água metálico; e *limpeza com hidro jato de água quente*; além disso, o engenheiro também considerou a não comprovação da simultaneidade exigida (arquivo **id.553697**).

Neste sentido, o parecer do engenheiro desta municipalidade: "*Após análise da documentação apresentada pela empresa Ponto Forte Construções Empreendimentos LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 01.958.324/0001-08, identificamos o* ***NÃO ATENDIMENTO*** *dos itens do edital abaixo, referentes ao certame supramencionado: 6.6. Qualificação Técnica Operacional.* ******* *6.6. – b.) Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove a execução de manutenção predial, sendo:* **** Recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante****;* **** Recuperação de reservatório de água metálico; * Limpeza***

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

com hidro jato de água quente. *Ademais, ressaltamos também, o não atendimento ao item 6.6 b.1, onde a empresa* ***não comprova a simultaneidade****, conforme descrito abaixo: Os atestados comprobatórios de desempenho apresentados deverão comprovar a simultaneidade de serviços de manutenção, conservação, recuperação ou pequenos serviços de* ***engenharias resultantes da somatória de no mínimo 20 (vinte) requisições executadas simultaneamente***. *6.7. Qualificação Técnica Profissional b) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, mediante apresentação da Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução dos seguintes serviços, compatíveis com o objeto licitado, para manutenção predial:* ***** *Recuperação estrutural de estrutura metálica contendo: lixamento, soldas e fundo antioxidante;* ***** ***Recuperação de reservatório de água metálico; * Limpeza com hidro jato de água quente***." (grifei).

Além disso, em (re) análise, o engenheiro constatou que não houve qualquer equívoco na conclusão técnica inicial, sendo que realizou aferição cuidadosa em cada atestado e acervo apresentado pela recorrente, citando e mencionando cada um; destacou, inclusive, trechos dos próprios documentos, além daqueles mencionados pela recorrente. Conclui-se pela inexistência de equívocos na análise técnica promovida pelo engenheiro do município, como também inexistem elementos com potencial para alterar a decisão anteriormente proferida.

Destaco ainda que a exigência relativa à simultaneidade para execução de 20 ordens de serviços, foi estabelecida com base na quantidade significativa de próprios públicos passíveis de manutenção (*pelo menos 147*) os quais, foram expressamente relacionados no processo de licitação pela Secretaria solicitante; há, por exemplo, indicação nominal dos locais, endereços, telefones e horários de funcionamento, conforme o contido no arquivo **id.527712**.

Ademais, não parece incoerente ou desproporcional a exigência de comprovação operacional relativo à execução simultânea exigida (*20 ordens de serviços*) devido não só a quantidade elevada de próprios públicos passíveis de manutenção (*significa pouco mais que 13%*) como também em relação a quantidade de serviços, sua complexidade e ainda devido ao expressivo valor estimado.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em situações de complexidade consideravelmente menor - geralmente nas licitações que envolvem aquisição de bens com entrega única - e conforme as conclusões pelas respectivas equipes técnicas do município, a autoridade julgadora têm imprimido esforços no sentido da melhor interpretação possível na análise recursais, a fim de viabilizar o atendimento do interesse público mediante a aplicação de rigidez moderada.

Contudo, até mesmo uma ponderação mais equilibrada não se aplica para todos os casos, nem mesmo para aqueles de menor complexidade, onde a relevância técnica (*operacional e profissional*) são fundamentais para o atendimento eficaz do objeto; já em relação aos casos complexos, a ponderação interpretativa não deve ocorrer.

A situação *in casu* implica em objeto excepcionalmente complexo, de considerável valor estimado, que contempla inúmeros serviços de natureza comprovadamente técnica, com fornecimento de materiais, equipamentos, insumos, com reflexos obrigatórios em legislação trabalhista (*e suas implicações*), além de várias outras exigências, que impõe a necessidade de maior rigor na decisão pela autoridade competente. Em situações pontuais com essa ou ainda similares, a discricionaridade administrativa fica inevitavelmente suprimida.

Dessa forma, restando demonstrado que a recorrente deixou de observar várias exigências de natureza obrigatória, o município não pode simplificar ou ignorar sob qualquer pretexto, desatendimento de ordem obrigatória, pois estaria descumprindo disposições vinculantes e, consequentemente, sujeito à responsabilização pelos órgãos de controle, submetendo ainda a licitante nas mesmas consequências.

Importa ponderar, neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles: "*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* ***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu***". (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257) (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Aliás, em recente decisão o exato entendimento foi confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interno 70491/SC2023/0006675-7, onde reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame:

"*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME .* ***VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES****. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n . 3/2016/STJ.* ***2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital*** *. 3. Ausente impugnação ao edital de instrumento convocatório no momento oportuno, inviável a presente via para contestar as regras ali estabelecidas, ainda mais quando o foram com respaldo na legislação aplicável à espécie. 4. Agravo interno não provido.*" (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifei).

Além de que, as exigências técnicas constantes no certame, além de justificadas atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*** (grifei).

Significa dizer que a dinâmica estabelecida pela Lei Federal de nº 14.133/21 indica que a preocupação do legislador é no sentido que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ainda sobre o assunto, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: ***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital****; (...)"* (grifei).

Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade****, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, **da vinculação ao edital**, **do julgamento objetivo**, **da segurança jurídica** (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço dos recursos apresentados pelas recorrentes por serem tempestivos e no mérito julgo **IMPROCEDENTES** para manter inabilitada do certame a recorrente Ponto Forte Construções e Empreendimentos LTDA e, por outro lado, manter habilitada a licitante Ideal Service Construtora LTDA, ficando inalterada a decisão do agente de contratação.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 06 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 06/11/2025 11:18

Código: 79b4223e-a4bb-40c8-934e-056eb35f0554

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 100/2025
Processo n°: 00612/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de peças, ferramentas e equipamentos de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

MELL BUDRI DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
1	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" 1000V	MTX	5	UN	R$ 40,00	R$ 200,00
5	CABO DE REDE / PATCH CORD - MODELO CAT6A - F/UTP 10M PT568A 10GBS	UGREEN	20	UN	R$ 25,00	R$ 500,00
10	DISCO RÍGIDO HDD NAS 18TB SATA III 3.5 POL 7.200 RPM	PURPLE	18	UN	R$ 3.377,99	R$ 60.803,82
12	DISCO RÍGIDO SSD 512 PADRÃO SATA III 06GB/S 2.5" 512GB	GREEN	100	UN	R$ 264,99	R$ 26.499,00
15	FILTRO DE LINHA RACK 8 TOM PAD 1UX19" BIVOLT - CABO 1M	ANV	20	UN	R$ 62,27	R$ 1.245,40
17	PENTE DE	KINGSTON	3	UN	R$ 484,00	R$ 1.452,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MEMÓRIA RAM 16GB - DDR4 SDRAM ECC					
21	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO FENDA PHILLIPS M-6 PARA FIXAÇÃO DE RACK 19.	TELECOM	200	CJ	R$ 2,00	R$ 400,00
					Total:	R$ 91.100,22

REI DOS CARTCUHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
2	ALICATE PARA CRIMPAR RJ 45 / RJ 11	EXBOM	5	UN	R$ 48,88	R$ 244,40
3	BATERIA RECARREGÁVEL 9V - 250MAH	KNUP	10	UN	R$ 25,00	R$ 250,00
8	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 5E	EXBOM	5000	UN	R$ 0,22	R$ 1.100,00
13	FERRAMENTA DE TERMINAÇÃO 110 IDC PUSHDOWN	SPECIAL TOOLS	5	UN	R$ 33,20	R$ 166,00
14	FERRAMENTA P/ FIXAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PORCA GAIOLA M5/M6	PIER	5	UN	R$ 90,00	R$ 450,00
16	ORGANIZADOR DE CABOS VELCRO DUPLA FACE (5M X 15MM)	MUNTOR	30	UN	R$ 33,50	R$ 1.005,00
18	PILHA AA RECARREGÁVEL 1,2V 2400MAH	KNUP	20	PAR	R$ 25,00	R$ 500,00
19	PILHA AAA RECARREGÁVEL 1,2V 900MAH	KNUP	20	PAR	R$ 15,20	R$ 304,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO FENDA PHILLIPS M-5 X 12MM, PARA FIXAÇÃO DE RACK 19.	PIER	200	CJ	R$ 1,00	R$ 200,00

Total: R$ 4.219,40

BAZAR E PAPELARIA JOÃO E MARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
4	CABO DE ALTA VELOCIDADE DAC - QNAP MODELO TS-831X 3M	B71/	1	UN	R$ 269,30	R$ 269,30
6	CAIXA CABO DE REDE CATSE CAIXA CABO DE REDE CATSE CAT 5 CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS POR CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24AWG, CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, CODIGO COMPRASNET	Circuity Cabos	12	UN	R$ 315,00	R$ 3.780,00
7	CONECTOR KEYSTONE RJ 45 FÊMEA CAT5E	Link+/Rj45	100	UN	R$ 6,30	R$ 630,00
9	CORDÃO OPTICO DUPLEX MULTI MODO 50/125 OM4	Solução/	10	UN	R$ 90,00	R$ 900,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	LCXLC 5M					
22	TESTADOR DE CABO DE REDE - MOD 1 P/CABOS RJ11 E RJ45	VONDER	5	UN	R$ 50,42	R$ 252,10
					Total:	R$ 5.831,40

M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
11	DISCO RÍGIDO SSD 256 PADRÃO SATA III 06GB/S 2.5" 256GB	HIKSEMI E100 - HS-SSD-E100-256G	500	UN	R$ 170,00	R$ 85.000,00
					Total:	R$ 85.000,00

PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
24	TRANSCEPTOR ÓPTICO - TRANSCEIVER - TRANSMISSÃO 10 GBS - QNAP TS-831X	Flexmedia FMP88 2MM03J LC	4	UN	R$ 225,50	R$ 902,00
25	TRANSCEPTOR ÓPTICO - TRANSCEIVER PARA SWITCH HPE JG898A MULTI MODO 10GBS	Flexmedia FMP88 HP 2MM03J LC	10	UN	R$ 395,50	R$ 3.955,00
					Total:	R$ 4.857,00

Valor global da licitação R$ 191.008,02.
Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.
Publique-se.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amparo, 23 de outubro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Visto,

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 101/2025

Processo n°: 01137/2025

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ventiladores para reposição na rede municipal de ensino do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens da licitação em referência conforme segue:

- **CALTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

Item 01 (VENTILADOR COLUNA) com valor unitário de R$ R$ 288,50, totalizando R$ 20.195,00).

- **MELL BUDRI DIAS 44262897850** é a empresa mais bem classificada para o item:

Item 02 (VENTILADOR DE PAREDE) com valor unitário de R$ R$ 200,90, totalizando R$ R$ 36.162,00.

- **MAGAZINE G&G LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

Item 03 (VENTILADOR DE MESA) com valor unitário de R$ R$ 195,30, totalizando R$ 15.624,00.

Valor global da licitação R$ 71.981,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 24 de outubro de 2025.

Sérgio José Fagundes Junior
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 100/2025
Processo n°: 00612/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de peças, ferramentas e equipamentos de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após iniciar a sessão e realização da fase de lances, a empresa **MELL BUDRI DIAS** ofertou o melhor preço para os itens 01, 05, 10, 12, 15, 17, 21 e 23 do certame, **REI DOS CARTCUHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** para os itens 02, 03, 08, 13, 14, 16, 18, 19 e 20, a empresa **BAZAR E PAPELARIA JOÃO E MARIA LTDA** para os itens 04, 06, 07, 09 e 22, **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA** apresentou a melhor proposta para o item 11 e a empresa **PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS** apresentou a melhor proposta para os itens 24 e 25 do certame.

Durante a negociação entre o pregoeiro e as licitantes a fim de alcançar o valor referencial para os itens ofertados, não foi possível fechar o item 23 dentro do estimado, restando como **FRACASSADO**.

Iniciada a fase de habilitação as empresas foram convocadas a apresentar a documentação, após a análise, restaram como **HABILITADAS**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

MELL BUDRI DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
1	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" 1000V	MTX	5	UN	R$ 40,00	R$ 200,00
5	CABO DE REDE / PATCH CORD -	UGREEN	20	UN	R$ 25,00	R$ 500,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MODELO CAT6A - F/UTP 10M PT568A 10GBS					
10	DISCO RÍGIDO HDD NAS 18TB SATA III 3.5 POL 7.200 RPM	PURPLE	18	UN	R$ 3.377,99	R$ 60.803,82
12	DISCO RÍGIDO SSD 512 PADRÃO SATA III 06GB/S 2.5" 512GB	GREEN	100	UN	R$ 264,99	R$ 26.499,00
15	FILTRO DE LINHA RACK 8 TOM PAD 1UX19" BIVOLT - CABO 1M	ANV	20	UN	R$ 62,27	R$ 1.245,40
17	PENTE DE MEMÓRIA RAM 16GB - DDR4 SDRAM ECC	KINGSTON	3	UN	R$ 484,00	R$ 1.452,00
21	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO FENDA PHILLIPS M-6 PARA FIXAÇÃO DE RACK 19.	TELECOM	200	CJ	R$ 2,00	R$ 400,00
					Total:	R$ 91.100,22

REI DOS CARTCUHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
2	ALICATE PARA CRIMPAR RJ 45 / RJ 11	EXBOM	5	UN	R$ 48,88	R$ 244,40
3	BATERIA RECARREGÁVEL 9V - 250MAH	KNUP	10	UN	R$ 25,00	R$ 250,00
8	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 5E	EXBOM	5000	UN	R$ 0,22	R$ 1.100,00
13	FERRAMENTA DE TERMINAÇÃO 110	SPECIAL TOOLS	5	UN	R$ 33,20	R$ 166,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	IDC PUSHDOWN					
14	FERRAMENTA P/ FIXAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PORCA GAIOLA M5/M6	PIER	5	UN	R$ 90,00	R$ 450,00
16	ORGANIZADOR DE CABOS VELCRO DUPLA FACE (5M X 15MM)	MUNTOR	30	UN	R$ 33,50	R$ 1.005,00
18	PILHA AA RECARREGÁVEL 1,2V 2400MAH	KNUP	20	PAR	R$ 25,00	R$ 500,00
19	PILHA AAA RECARREGÁVEL 1,2V 900MAH	KNUP	20	PAR	R$ 15,20	R$ 304,00
20	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO FENDA PHILLIPS M-5 X 12MM, PARA FIXAÇÃO DE RACK 19.	PIER	200	CJ	R$ 1,00	R$ 200,00
					Total:	R$ 4.219,40

BAZAR E PAPELARIA JOÃO E MARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
4	CABO DE ALTA VELOCIDADE DAC - QNAP MODELO TS-831X 3M	B71/	1	UN	R$ 269,30	R$ 269,30
6	CAIXA CABO DE REDE CATSE CAIXA CABO DE REDE CATSE CAT 5 CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS POR	Circuity Cabos	12	UN	R$ 315,00	R$ 3.780,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24AWG, CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, CODIGO COMPRASNET					
7	CONECTOR KEYSTONE RJ 45 FÊMEA CAT5E	Link+/Rj45	100	UN	R$ 6,30	R$ 630,00
9	CORDÃO OPTICO DUPLEX MULTI MODO 50/125 OM4 LCXLC 5M	Solução/	10	UN	R$ 90,00	R$ 900,00
22	TESTADOR DE CABO DE REDE - MOD 1 P/CABOS RJ11 E RJ45	VONDER	5	UN	R$ 50,42	R$ 252,10
					Total:	R$ 5.831,40

M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
11	DISCO RÍGIDO SSD 256 PADRÃO SATA III 06GB/S 2.5" 256GB	HIKSEMI E100 - HS-SSD-E100-256G	500	UN	R$ 170,00	R$ 85.000,00
					Total:	R$ 85.000,00

PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
24	TRANSCEPTOR ÓPTICO - TRANSCEIVER - TRANSMISSÃO	Flexmedia FMP88 2MM03J LC	4	UN	R$ 225,50	R$ 902,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	10 GBS - QNAP TS-831X					
25	TRANSCEPTOR ÓPTICO - TRANSCEIVER PARA SWITCH HPE JG898A MULTI MODO 10GBS	Flexmedia FMP88 HP 2MM03J LC	10	UN	R$ 395,50	R$ 3.955,00
					Total:	R$ 4.857,00

Valor global da licitação R$ 191.008,02.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 23 de outubro de 2025.

Douglas H. da Conceição Magalhães
PREGOEIRO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 101/2025
Processo n°: 01137/2025
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ventiladores para reposição na rede municipal de ensino do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após análise das propostas e realização da fase de lances o pregoeiro negócio a proposta do item três a fim de fechar todos os itens do certame dentro do valor referencial, em seguida as empresas que ofertaram o melhor preço para os itens do certame foram convocadas a apresentar a documentação, ao analisar as documentações apresentadas, todas as empresas restaram como **HABILITADAS**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

- **CALTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

- Item 01 (VENTILADOR COLUNA) com valor unitário de R$ R$ 288,50, totalizando R$ 20.195,00).

- **MELL BUDRI DIAS 44262897850** é a empresa mais bem classificada para o item:

Item 02 (VENTILADOR DE PAREDE) com valor unitário de R$ R$ 200,90, totalizando R$ R$ 36.162,00.

- **MAGAZINE G&G LTDA** é a empresa mais bem classificada para o item:

Item 03 (VENTILADOR DE MESA) com valor unitário de R$ R$ 195,30, totalizando R$ 15.624,00.

Valor global da licitação R$ 71.981,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Douglas H. da Conceição Magalhães
PREGOEIRO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LICITAÇÃO:- Processo nº 01632/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 133/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos, instalados na Rede de Serviços de Saúde próprios e conveniados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 25/11/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01669/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 131/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais e ferramentas de pintura com a finalidade de atender as demandas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** A sessão prevista para o dia 25/11/2025 às 09h00 foi suspensa para readequação do Edital. **A NOVA DATA DE ENCERRAMENTO PERMANECERÁ NO DIA: 25/11/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01731/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 132/2025 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares para o atendimento à população, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 24/11/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 07/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 319 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonera, por aposentadoria, servidor no emprego público DIREÇÃO VEICULAR III.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 08980/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria, o servidor **DORIVAL DE CAMPOS**, matrícula funcional sob o nº 5200, do emprego público de DIREÇÃO VEICULAR III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de Novembro de 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 01411/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 105/2025 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para locação de horários em piscina coberta e aquecida para a execução das aulas de hidroginástica e natação ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação da licitante Academia Procorpo Ltda. Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope 01- Proposta, e em seguida foi passado para a fase de negociação com a empresa participante do certame, conforme consta na ata de sessão pública. Posteriormente, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação da licitante, a qual, após análise da documentação pela Pregoeira e sua equipe de apoio, foi considerada **HABILITADA** no certame. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **ACADEMIA PROCORPO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.807.038/0001-82, está classificada em primeiro lugar no certame com valor unitário de R$ 211,00 (duzentos e onze reais), totalizando R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais), o que gerou uma economia de R$ 7.254,00 (sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) aos cofres públicos, baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.
Amparo, 23 de outubro de 2025.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº: 01411/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 105/2025 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para locação de horários em piscina coberta e aquecida para a execução das aulas de hidroginástica e natação ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **ACADEMIA PROCORPO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.807.038/0001-82, com valor unitário de R$ 211,00 (duzentos e onze reais), totalizando R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesas. Publique-se.
Amparo, 23 de outubro de 2025.
André Geraldo Zuchi
Secretário Municipal de Esporte e Juventude
Carlos Alberto Martins
Prefeito

CONTRATO Nº 248/2025

Autorizado no Processo Licitatório nº 1480/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA, ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA UNIDADE ESCOLAR CIME PROF.ª CLARISSE JORGE, COMPREENDENDO DESMONTAGEM E RETIRADA DO RESERVATÓRIO EXISTENTE, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O USO DE GUINDASTES PARA A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025.

CONTRATADA: FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA.

CNPJ Nº: 15.237.315/0001-24.

CONTRATO Nº: 248/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

VALOR: R$ 39.428,15 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

Amparo, 21 de outubro de 2025

CONTRATO Nº 250/2025

Autorizado no Processo Licitatório nº 1470/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CRECHE SÃO CRISTÓVÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2025 E NA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATADA: ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

CNPJ Nº: 54.682.221/0001-16.

CONTRATO Nº: 250/2025

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado em havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Amparo, 28 de outubro de 2025

.....

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados nas mesmas condições.

LOTE 10						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BANCO LÁPIS	220	UN	CARLU	R$ 595,45	R$ 130.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA ANDRE PANINI ALBISSU, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados nas mesmas condições.

LOTE 06						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PUFF MEIA LUA	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 785,00	R$ 78.500,00
2	PUFF QUADRADO	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 215,00	R$ 21.500,00
3	PUFF ESPECIAL OVAL	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 785,00	R$ 78.500,00
4	PUFF REDONDO	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 298,00	R$ 29.800,00
5	PUFF PARA BIBLIOTECA / SALA DE LEITURA / SALA DE AULA	50	UN	LBS DO BRASIL	R$ 372,00	R$ 18.600,00
6	PUFF BOLA COLORIDA	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 1.295,10	R$ 129.510,00
7	PUFF DE BICHINHO	80	UN	LBS DO BRASIL	R$ 698,00	R$ 55.840,00
8	ASSENTO PUFF COLORIDO	85	UN	LBS DO BRASIL	R$ 1.450,00	R$ 123.250,00
9	PUFF EM FORMATO DE LEGUME - PIMENTA VERMELHA	50	UN	LBS DO BRASIL	R$ 595,00	R$ 29.750,00
10	PUFF EM FORMATO DE FRUTA - MAÇÃ	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 595,00	R$ 59.500,00
11	PUFF EM FORMATO DE DADO - NUMÉRICO	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 570,00	R$ 57.000,00
12	PUFF EM FORMATO DE DADO -	100	UN	LBS DO BRASIL	R$ 570,00	R$ 57.000,00

	ALFABÉTICO					
13	PUFF EM FORMATO DE LEGUME – PIMENTA AMARELA	50	UN	LBS DO BRASIL	R$ 595,00	R$ 29.750,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 768.500,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA MKURI COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL LTDA., PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE REFERENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados mediante reajuste referente a atualização monetária utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, passando a vigorar conforme a tabela abaixo.

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	NICHO BAIXO FECHADO	220	UN	LBS	R$ 1.445,00	R$ 317.900,00

2	NICHO FECHADO ALTO	90	UN	LBS	R$ 2.338,00	R$ 210.420,00
3	NICHO BAIXO ABERTO	250	UN	LBS	R$ 1.891,00	R$ 472.750,00
4	NICHO ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS COM GAVETÃO	75	UN	LBS	R$ 3.466,00	R$ 259.950,00
5	NICHO COM 09 VÃOS	25	UN	LBS	R$ 2.702,00	R$ 67.550,00
6	MÓDULO DESMONTÁVEL 02	4500	UN	LBS	R$ 357,00	R$ 1.606.500,00
7	NICHO COM 15 VÃOS	25	UN	LBS	R$ 3.187,00	R$ 79.675,00
8	NICHO COM EXPOSITOR DE LIVROS	200	UN	LBS	R$ 2.818,00	R$ 563.600,00
9	NICHO ORGANIZADOR LÚDICO MULTIFUNCIONAL	200	UN	LBS	R$ 3.781,00	R$ 756.200,00
10	MODULOS LUDICOS COM 04 LUGARES	50	UN	LBS	R$ 4.096,00	R$ 204.800,00
11	NICHO ORGANIZADOR PORTA CARTOLINAS COM CAIXAS PLÁSTICAS	50	UN	LBS	R$ 4.087,00	R$ 204.800,00
12	NICHOS COLORIDOS - SALA DE AULA/BIBLIOTECA/ SALA DOS PROFESSORES	160	UN	LBS	R$ 1.297,00	R$ 207.520,00
13	NICHO ORGANIZADOR COM GAVETAS E RODÍZIO	55	UN	LBS	R$ 3.676,00	R$ 202.180,00

14	PENDURADOR DE MOCHILA INFANTIL (SALA DE AULA)	1000	UN	LBS	R$ 391,00	R$ 391.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 5.544.395,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados nas mesmas condições.

LOTE 08						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ARMÁRIO DE AÇO COR CINZA	270	UN	EDE	R$ 1.019,48	R$ 275.259,60
2	ARMÁRIO ESCANINHO: PROFESSORES/ FUNCIONÁRIOS/ ALUNOS (12 PORTAS)	115	UN	EDE	R$ 1.323,26	R$ 152.174,90

3	ARQUIVO DE AÇO	95	UN	EDE	R$ 824,35	R$ 78.313,25
4	BIBLIOCANTO	4500	UN	EDE	R$ 13,40	R$ 60.300,00
5	ESTANTE DE AÇO	170	UN	EDE	R$ 421,94	R$ 71.729,80
6	ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE	120	UN	EDE	R$ 1.272,68	R$ 152.721,60
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 790.499,15**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA VF MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados nas mesmas condições.

LOTE 05						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	400	UN	Própria	R$ 511,35	R$ 204.540,00

2	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	300	UN	Própria	R$ 457,36	R$ 137.208,00
3	CADEIRA FIXA ESTOFADA	300	UN	Própria	R$ 154,37	R$ 46.311,00
4	SOFÁ POLTRONA 01 LUGAR	50	UN	Própria	R$ 1.851,26	R$ 92.563,00
5	SOFÁ POLTRONA 02 LUGARES	30	UN	Própria	R$ 2.576,66	R$ 77.299,80
6	SOFÁ POLTRONA 03 LUGARES	30	UN	Própria	R$ 3.490,92	R$ 104.727,60
7	POLTRONA AMAMENTAÇÃO	20	UN	Própria	R$ 482,86	R$ 9.657,20
8	LONGARINA 3 LUGARES PLASTICA	80	UN	FK	R$ 669,92	R$ 53.593,60
9	CADEIRA MULTIUSO	300	UN	FK	R$ 205,97	R$ 61.791,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 787.691,20**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

Autorizado no
Pregão Eletrônico nº 102/2024.

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024, FIRMADA EM 13/11/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A EMPRESA WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA., PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIOS E OUTROS DESTINADOS ÀS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE REFERENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 13/11/2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13/11/2025 e termo final o dia 12/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos e valores da Ata de Registro de Preços serão renovados mediante reajuste referente a atualização monetária utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, passando a vigorar conforme a tabela abaixo.

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1 (01 MESA E 04 CADEIRAS)	250	UN	MaqMoveis	R$ 1.355,14	R$ 338.785,00
2	MESINHA PRÉ ESCOLA	800	UN	MaqMoveis	R$ 734,30	R$ 587.440,00
3	CADEIRINHA PARA PRÉ-ESCOLA	3500	UN	MaqMoveis	R$ 330,90	R$ 1.158.150,00
4	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 5	600	UN	MaqMoveis	R$ 672,32	R$ 403.392,00
5	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4	500	UN	MaqMoveis	R$ 667,06	R$ 333.530,00
6	CONJUNTO REFEITÓRIO PARA BERÇÁRIO (BANCO COM ENCOSTO)	60	UN	MaqMoveis	R$ 1.759,58	R$ 105.584,80

7	CONJUNTO REFEITÓRIO BANCO SEM ENCOSTO	60	UN	MaqMoveis	R$ 1.995,95	R$ 119.757,00
8	CONJUNTO REFEITÓRIO PRÉ-ESCOLA	100	UN	MaqMoveis	R$ 2.079.99	R$ 198.000,00
9	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - 01 (uma) MESA E 06 (seis) CADEIRAS	50	UN	MaqMoveis	R$ 2.135,66	R$ 106.783,00
10	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO - 01 (uma) MESA E 06 (seis) CADEIRAS	50	UN	MaqMoveis	R$ 2.310,05	R$ 115.502,50
11	MESAS DE COMPUTADOR COM ESTAÇÃO FRONTAL	130	UN	MaqMoveis	R$ 1.890,90	R$ 245.817,00
12	MESAS DE COMPUTADOR SIMPLES E DUPLA	130	UN	MaqMoveis	R$ 1.838,37	R$ 238.988,10
13	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA	100	UN	MaqMoveis	R$ 1.485,45	R$ 148.645,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 4.110.363,40**	
LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	QUADRO ESCOLAR EM PAINEL MDF QUADRICULADO 1200 MM x 2500MM. DESCRIÇÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.	400	UN	MaqMoveis	R$ 2.888,87	R$ 1.155.548,00

2	QUADRO ESCOLAR BRANCO 2500 MM x 1200MM. DESCRIÇÃO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.	110	UN	MaqMoveis	R$ 3.991,90	R$ 439.109,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 1.598.657,00**	
LOTE 07						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	MESA DE TRABALHO	150	UN	Marzo	R$ 1.491,71	R$ 223.756,50
2	MESA EM L	120	UN	Marzo	R$ 2.311,10	R$ 277.332,00
3	MESA DE REUNIÃO	45	UN	Marzo	R$ 2.400,39	R$ 108.017,55
4	GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS	170	UN	Marzo	R$ 1.260,60	R$ 214.302,00
5	MESA REDONDA	40	UN	Marzo	R$ 1.038,94	R$ 41.557,60
6	BALCÃO ATENDIMENTO	15	UN	Marzo	R$ 3.519,17	R$ 52.787,55
7	MESA 1 METRO	50	UN	Marzo	R$ 1.101,97	R$ 55.098,50
8	MESA 1,4 METRO	50	UN	Marzo	R$ 1.286,86	R$ 64.343,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ 1.037.194,70**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 28 de outubro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 2025/PRC002788 - ÓRGÃO:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. MODALIDADE: PREGÃO Nº 15/2025 (Eletrônico) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GROSSEIROS CLASSE II-A, PROVENIENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETES DO SAAE AMPARO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Sr. Superintendente. Submetemos à criteriosa análise de Vossa Senhoria o presente parecer, que detalha os atos procedimentais referentes ao certame em epígrafe, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023. Após toda a celeridade processual inicial, em especial sua fase externa, e devidamente agendado e publicado nas imprensas competentes, participou da presente licitação a seguinte empresa: F.C CASTELO LTDA (CNPJ: 09.097.599/0001-06). Conduzida a sessão pública em 08 de outubro de 2025, transcorrida a fase de lances e negociação para o critério de julgamento de MENOR PREÇO DO ITEM, a sistemática processual para o Lote 1 ocorreu da seguinte forma: Após a aceitabilidade da proposta inicial, a empresa F.C CASTELO LTDA foi convocada para a fase de negociação. Tendo em vista que a licitante não apresentou novos lances, concorrendo com o valor original de sua proposta, conforme facultado pelo item 5.17 do Edital, a empresa foi considerada preliminarmente vencedora do certame. Ato contínuo, a empresa supramencionada foi devidamente convocada para a apresentação da documentação de habilitação, conforme exigências do item 6.3 do Edital, e a sessão foi suspensa em 08 de outubro de 2025. Após a recepção dos documentos e retomada da sessão em 24 de outubro de 2025, e após detida análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa F.C CASTELO LTDA foi declarada HABILITADA COM RESALVAS “Diante do exposto, a empresa F.C. CASTELO LTDA (CNPJ: 09.097.599/0001-06), é declarada HABILITADA COM RESALVAS para prosseguir no certame, ficando, contudo, intimada a apresentar a Fazenda Municipal (Pedreira/SP) e conforme o prazo estipulado, sob pena de desclassificação.”. Iniciada a sessão no dia 24/10/2025 e em ato contínuo à habilitação, foi dado conhecimento da decisão à licitante, concedendo-lhe o prazo recursal de 10 (dez) minutos, conforme roga o item 8.2 do Edital e o Art. 165 da Lei 14.133. Não houve quaisquer manifestações em contrário da decisão, operando-se a preclusão do direito de recorrer. Por fim, considerando a totalidade dos atos executados e não havendo quaisquer máculas sobre o procedimento, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em observância estrita à juridicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, OPINAM a Vossa Autoridade pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto à empresa abaixo, conforme segue: F.C CASTELO LTDA (CNPJ: 09.097.599/0001-06) , vencedora do Item 1.Valor Total: R$ 30.577,50 (trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 30 de outubro de 2025.

FELIPE DE LIMA BATISTA

Pregoeiro (substituto)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: PROCESSO N° 2025 / PRC002788 ORGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE: Pregão Eletrônico n° 015/2025OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GROSSEIROS CLASSE II-A, PROVENIENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETES DO SAAE AMPARO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DESPACHO DO SENHOR SUPERINTENDENTE Em razão do constante nos autos e com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, Lei nº 4.320/1964, Decreto Municipal n°6.479/2022, Decreto Municipal 6.847/2023, e especialmente na manifestação do pregoeiro e da equipe de apoio, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do presente certame em favor da empresa abaixo relacionada: F.C CASTELO LTDA (CNPJ:09.097.599/0001-06) Valor R$ 30.577,50 (trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL ADJUCADO/HOMOLOGADO: R$ 30.577,50 (trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Reservadas as cautelas legais, AUTORIZO O REGISTRO.

PUBLIQUE-SE.

Amparo,03 de novembro de 2025.

DOUGLAS FORTUNATO

Superintendente

.....

CONTRATO Nº 22/2025

Autorizado no Processo Administrativo nº 2025/PRC003338

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 22/2025 – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA NO TOCANTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO MÉTODO CONVENCIONAL E INTERLIGAÇÕES DOMICILIARES POR M.N.D. (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO) EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM FIGUEIRA, AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 32.887.327/0001-13

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025.

VALOR: R$ 829.999,00

DA VIGENCIA: O prazo para a conclusão integral da obra é de 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Amparo, 28 de outubro de 2025

.....

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006095/2023 – **ÓRGÃO**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – **MODALIDADE: PREGÃO Nº** 41/2023 (eletrônico). **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento na modalidade presencial e telefônica, pelo período de 12 (doze) meses conforme edital e anexos. **EXTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:** Por meio desta, fica **CIENTIFICADA** e **NOTIFICADA** a empresa, **K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO LTDA**, acerca do Ato de Rescisão Unilateral exarado pela autoridade máxima no processo administrativo n° 006095/2023, nos seguintes termos : **a) RESCISÃO UNILATERAL** do Instrumento Público de Contrato nº 41/2023, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025; **b) APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA PUNITIVA** correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total global do contrato. Outrossim, fica a empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal, nos termos do Art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. O processo estará disponível para vistas junto à Divisão de Suprimentos do SAAE Amparo/SP. Amparo, 06 de novembro de 2025.

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO: Credenciamento 02/25 PC nº 64/2025. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos. SESSÃO ELETRÔNICA 25/11/2025 às 09h30min. O edital poderá ser consultado através do Portal de Compras do CISBRA - http://138.99.204.91:8079/comprasedital/ no site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: (19)3807-2010. Publique-se. Amparo, 04 de novembro de 2025. Elton Moreira – Pregoeiro.

.....